



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**

**Direcção Nacional de Minas**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais de 26 de Março de 2013 foi atribuída a favor de Saa Saa Mineral Resources,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6186L, válida até 13 de Março de 2018 para carvão, no distrito de Zumbu província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-15° 32' 30.00''	30° 34' 45.00''
2	-15° 32' 30.00''	30° 50' 00.00''
3	-15° 37' 00.00''	30° 50' 00.00''
4	-15° 37' 00.00''	30° 45' 30.00''
5	-15° 34' 30.00''	30° 45' 30.00''
6	-15° 34' 30.00''	30° 42' 45.00''
7	-15° 35' 00.00''	30° 42' 45.00''
8	-15° 35' 00.00''	30° 39' 15.00''
9	-15° 36' 15.00''	30° 39' 15.00''
10	-15° 36' 15.00''	30° 36' 45.00''
11	-15° 37' 15.00''	30° 36' 45.00''
12	-15° 37' 15.00''	30° 34' 45.00''

Maputo, 1 de Abril de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**4 Your Garden, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número cinco, de nove de Janeiro de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100057492, foi efectuada alteração parcial ao pacto social nos seguintes termos:

Aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e treze, pelas oito horas e trinta minutos, na sede social, sito no Bairro Francisco Manyanga, Unidade Chingale, cidade de Tete, os sócios da sociedade 4 Your Garden, Limitada, a senhora Emília de Sousa Moreira Andrade Carvalho, detendo uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, representada neste acto pela sócia Cátia Marisa de Sousa Carvalho, com poderes para o efeito, conforme a procuração em anexo; Shaun Charles Cawood, detendo uma quota no valor nominal de vinte e três mil e quinhentos

meticais, equivalente a quarenta e sete por cento do capital social e a Cátia Marisa de Sousa Carvalho, detendo uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, representativos da totalidade do capital social, reuniram em Assembleia Extraordinária ordinária, para deliberar sobre a seguinte Agenda de Trabalho:

- a) Discutir e deliberar sobre o aumento do objecto e alteração do pacto social.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os presentes aceitaram que as deliberações a tomar sobre a referida agenda de trabalhos fossem validamente tomadas e aceitaram igualmente, por escrito, que por esta forma se deliberasse, na escrita observância do disposto nas disposições aplicáveis do Código Comercial vigente.

Presidiu a presente assembleia a sócia administradora Cátia Marisa de Sousa Carvalho e secretariou a senhora Sabila Taybo.

Verificando-se a existência de quórum para deliberar, a assembleia geral deliberou o seguinte:

Sobre o único ponto da agenda de trabalho, a assembleia deliberou por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestada por via da própria assembleia geral, autorizar o aumento do objecto social, tendo sido deliberado o aumento das seguintes actividades: Alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança podendo ainda a sociedade participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares o subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por entidade competente conforme for deliberada pela assembleia geral, por consequência do operado aumento altera-se o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto exploração da na área da floricultura, viveiros, venda de plantas, assistência à jardins, venda de adornos, para jardins,

trabalhos manuais, revenda de materiais de jardim, arranjo de flores, aluguer de plantas e arranjos, exercício da actividade de comércio geral e retalho e por grosso, importação e exportação, agricultura, pecuária, avicultura, alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por entidade competente conforme for deliberada pela assembleia geral.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. – A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquit Vasconcelos*.

## LTC Média, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364220, uma sociedade denominada LTC Média, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos de artigo noventa de código comercial, entre:

*Primeiro:* Vu Gia Luyen solteiro, maior, nacionalidade Vietnamita, portador de passaporte n.º B4803529, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze e residente em Vietnam;

*Segundo:* Nguyen Van Phuong solteiro, maior, nacionalidade Vietnamita, portador de passaporte n.º B 7018399, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e doze e residente Vietnam;

*Terceiro:* Lai Quang Tung solteiro, maior, nacionalidade Vietnamita, portador de DIRE n.º 11VN00042616B, emitido aos doze de Novembro de dois mil e doze e residente no Bairro central Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil cento e setenta, Maputo Cidade;

*Quarto:* Le Duy Châu solteiro, maior, nacionalidade Vietnamita, portador de DIRE n.º 08VN00017354A, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e doze e residente no Bairro Polana Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil cento e setenta, Maputo Cidade;

*Quinto:* Belmiro Wiliamo Chirrinzane, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101777059J, emitido pela direcção nacional de identificação civil da Cidade de Maputo, aos três de Janeiro de dois mil e doze, e residente no Bairro central Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil trezentos e quarenta e um décimo A direito, cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de LTC Média, Limitada e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo Bairro central Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil trezentos e quarenta e um décimo A direito.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade, tem por objecto social as seguintes actividades:

Concepção e montagem de redes de computadores, a pesquisa e fornecimento de soluções no domínio da informática, incluindo actualização de software, montagem e reparação de equipamentos informáticos, criação de base de dados, design de páginas web e sua manutenção, montagem e manutenção de sistemas telefónicos incluindo celulares, venda de acessórios e consumíveis de informática, produtos de comunicações, com importação exportação de bens e serviços afins; podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Do capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma das cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Vu Gia Luyen;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nguyen Van Phuong;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Lai Quang Tung;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital

social, pertencente ao sócio Le Duy Châu.

- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Wiliamo Chirrinzane.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado Belmiro Wiliamo Chirrinzane com dispensa de caução, por tempo indeterminado. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos sócios. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações. Observância das demais formalidades.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requeri autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos: Quando qualquer quota por penhora, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente. Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de conta)**

O ano financeiro coincide com o ano civil. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultado e sua aplicação)**

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições Finais)**

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

**P & F Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271699, uma sociedade denominada P & F Transportes, Limitada, entre:

Guilherme dos Santos Picanço, viúvo, natural de Moatize, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500054070B, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder de representação dos seus filhos menores Guilherme dos Santos Picanço Júnior e Cíntia Gizelle Picanço, ambos naturais e residentes nesta cidade de Maputo, Célia Isabel Patarra Picanço, solteira, maior de idade, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500054253I, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, Vânia Margarida Patarra Picanço, solteira, maior de idade, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500083079N, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de P & F Transportes, Limitada, e tem a sua sede na Matola, rua Joaquim Alberto Chissano, quarteirão número quarenta M, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de mercadorias e cargas;
- b) Comércio de águas;
- c) Prestação de serviços de manutenção mecânica;
- d) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- e) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de cem mil meticais, divididos em cinco quotas desiguais assim distribuídos: Guilherme dos Santos Picanço com sessenta mil meticais, o correspondente a sessenta por cento, Célia Isabel Patarra Picanço com dez mil meticais, o correspondente a dez por cento, Vânia Margarida Patarra Picanço com dez mil meticais, o correspondente a dez por cento, Guilherme dos Santos Picanço Júnior com dez mil meticais, o correspondente a dez por cento e Cíntia Gizelle Picanço com dez mil meticais, o correspondente a dez por cento respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Guilherme dos Santos Picanço, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

#### **De lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido cinco por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Dos herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

### **Resnick Construções Metálicas Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378876, uma sociedade denominada Resnick Construções Metálicas Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Gabriel Alberto Nhamuave, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Chamanculo A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101392014M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezoito de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Resnick Construções Metálicas Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida do Trabalho número oitocentos e oitenta e seis, segundo Andar, Flat três A, Bairro do Chamanculo A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i. Serralharia, reabilitações de edifícios (construção civil), electricidade e alumínio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e outros e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como pode associar-se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Gabriel Alberto Nhamuave e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

#### **(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

#### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gabriel Alberto Nhamuave.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

#### **Disposições gerais**

#### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

#### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

#### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Weprop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379147, uma sociedade denominada Weprop, limitada, entre:

*Primeiro:* Ivo Joseph Maria Van Haren, cidadão de nacionalidade holandesa, natural de Holanda, titular do Dire permanente n.º 11NL00005649 B, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

*Segundo:* Ronald Robin Sloots, cidadão de nacionalidade holandesa, natural de Woeeden, titular do Passaporte número BG4P41H51, emitido no dia Vinte e Cinco de Abril de Dois Mil e Oito, residente em Kampala, Holanda;

*Terceiro:* Clarissa Wendelmoet Beatrijs Mulders, cidadã de nacionalidade holandesa, natural de Dordrecht, titular do Passaporte número BA0385984, emitido no dia doze de Junho de dois mil e seis, residente em Kampala, Holanda;

*Quarto:* Derk Adriaan Naafs, cidadão de nacionalidade holandesa, natural da Etiópia, titular do Dire n.º 11NL00007431, emitido no dia sete de Agosto de dois mil e doze, residente em Londres, Inglaterra.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Weprop, Limitada, cujo objecto é o exercício de actividades relacionadas com Gestão Imobiliária, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de trinta e um mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e um ponto sete por cento, do capital social titulada pelo sócio Ivo Joseph Maria Van Haren, outra quota no valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta ponto seis por cento do capital social, titulada pelo sócio Ronald Robin Sloots, outra quota no valor de vinte e dois mil e setecentos meticais, correspondente a vinte e dois ponto sete por cento do capital

social, titulada pelo sócio Clarissa Wendelmoet Beatrijs Mulders e, outra quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, titulada pelo sócio Derk Adriaan Naafs.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Weprop Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Maputo na Avenida Kwame Nkrumah, número mil e treze.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com a gestão imobiliária, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de trinta e mil e setecentos meticais), correspondente a trinta e um ponto sete por cento do capital social titulada pelo sócio Ivo Joseph Maria Van Haren;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta ponto seis por cento do capital social, titulada pelo sócio Ronald Robin Sloots;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e setecentos meticais, correspondente a vinte e dois ponto sete por cento do capital social, titulada pelo sócio Clarissa Wendelmoet Beatrijs Mulders.

Um) Uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, titulada pelo sócio Derk Adriaan Naafs.

Dois) Mediante deliberação da assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre aquelas, devem ser aprovadas pela assembleia geral, nos termos e condições a estabelecer no acordo parassocial.

Dois) A sociedade e os sócios têm o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretende ceder parte ou a totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sua intenção por escrito, declarando a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) A sociedade e os sócios devem exercer o seu direito de preferência no período de trinta dias a contar da data da comunicação acima indicada.

Cinco) Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, o cedente transmitirá a sua quota ao adquirente proposto por um preço a ser mutuamente acordado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;

- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização deverá ser fixado por um auditor independente e pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, em doze meses e em dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente sujeito à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, ou advogado, mediante simples carta dirigida a mesa da assembleia geral, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da Sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por três ou cinco membros ou por administrador único ou por sócio gerente.

Dois) Os administradores barra sócio gerente terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e celebrar contratos e acordos comerciais.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do conselho de administração é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura de um administrador do sócio gerente.

Pela assinatura de procurador, dentro dos limites conferidos pelo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reunião do conselho de administração)

Um) Cada sócio tem o direito de nomear um administrador para o conselho de administração.

Dois) Os administradores serão nomeados e exonerados pelo voto da maioria dos sócios.

Três) O quórum necessário para a realização da reunião do conselho de administração deve ser de pelo menos três administradores.

Quatro) Todas as decisões do conselho de administração devem ser tomadas por uma maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião. Em caso de empate na decisão do conselho de administração, o presidente terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até atingir pelo menos um quinto das acções da sociedade;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposições finais e transitórias)**

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, fica desde já nomeado como sócio gerente da sociedade o senhor Ivo Joseph Maria Van Haren.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

**Phoenicia Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365685, uma sociedade denominada Phoenicia Trading, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Fawzy El Khayatt, natural de Zahle, de nacionalidade Libanesa, portador do passaporte n.º RL 1936254, emitido pelo Autoridade Libanesa, em dez de Dezembro de dois mil e dez, com validade até trinta de Novembro de dois mil e dezasseis;

El Lakkis Zeinab Mohamad Hadi, natural de Kinshassa, de nacionalidade Libanesa, portador do passaporte n.º RL 0966295, emitido pelo Autoridade Libanesa, em treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, com validade até trinta de Março de dois mil e catorze; e

El Lakkis Mohamad Hadi Mahoud, natural de Baalbeck, de nacionalidade Libanesa, portador do passaporte n.º RL 1112260, emitido pelo Autoridade Libanesa, em onze de Agosto de dois mil e dezasseis, com validade até dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga-se e constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto.**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Phoenicia Trading, Limitada, é uma sociedade sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Ahmed SekouTouré, numero mil cento e trinta e oito, quarto direito.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Venda de material de construção e electrónico;
- Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, regeer e alienar participações sócias noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de setenta mil meticais pertencente ao sócio, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de trinta mil meticais pertencente a sócia El Lakkis Zeinab Mohamad Hadif correspondente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais pertencente ao sócio El Lakkis Mohamad Hadi Mahoud, correspondente a vinte por cento do capital social;

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os socios, em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do gerente eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, fica dependente do consentimento da assembleia geral que em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por ele assinada.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e três. – O Técnico, *Ilegível*.

### LSC – Informática e Sistemas de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100372203, uma sociedade denominada LSC Informática e Sistemas de Energia, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial; entre:

*Primeiro:* José Carlos Francisco Nunes, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Maputo, residente no bairro Guava, quarteirão oito, casa número setenta e cinco;

*Segundo:* Gertrudes António Chachaio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Guava, quarteirão oito, casa número setenta e cinco.

#### ARTIGO PRIMEIRO

LSC — Informática e Sistemas de Energia, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Indústria e tecnologia;
- Venda de material eléctrico, informático e seus consumíveis;
- Venda de material de escritório;
- Promoção de investimentos e parcerias nacionais e estrangeiras;
- Exercício de actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras, desde que devidamente autorizadas, nomeadamente a realização de importação e exportação, construção civil, agenciamento, corretagem, comissões, intermediação financeira.etc.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo:

- Catorze mil meticais) correspondentes a setenta por cento pertencentes ao sócio José Carlos Francisco Nunes; e
- Seis mil meticais correspondentes a trinta por cento pertencentes a sócia Gertrudes António Chachaio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de:

- Aresto, penhora ou oneração dessa quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Gertrudes António Chachaio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante

do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## **TerraStone Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 100371774, uma sociedade denominada TerraStone Investments, limitada, entre:

Delcio José Mucombo, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003228B emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Eleftheria Elena Son, solteiro, maior, natural de África do Sul, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100357528H emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação social**

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adota denominação de TerraStone Investments Limitada.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede social e duração**

Um) A TerraStone, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba número oitocentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

Dois) A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prospecção, pesquisa, extracção, lapidação e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados;
- b) O desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- c) Elaboração de estudos técnicos e geológicos de mineração;
- d) Subcontratação na área do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos, no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Eleftheria Elena Son;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Délcio José Mucombo.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Alteração do capital social**

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo à respectiva alteração do pacto social.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos do que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da assembleia geral**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo;

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Quórum deliberativo**

Com excepção de casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços de capital social.

##### **ARTIGO NONO**

#### **Gerência**

Um) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letras a favor de outros similares.

Dois) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Repartição de lucros**

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da cessão transmissão de quotas**

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **Cessão e/ou transmissão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito serão entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes dos cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **Falência ou insolvência**

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou

adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos diversos

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em todo que fica omissa regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Nove de Novembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

### Mozarch Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371758, uma sociedade denominada Mozarch Investments, limitada, entre:

Delcio José Mucombo, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003228B emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Eleftheria Elena Son, solteiro, maior, natural de África do Sul, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100357528H emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta denominação de MozArch Investments, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social e duração

Um) A MozArch, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba número oitocentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

Dois) A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- Prestar assessoria e assistência técnica, consultoria e prestação de serviços em trabalhos de levantamentos topográficos, cartografia, agrimensura, cadastro, inventariação e mapeamento da ocupação e uso da terra e solo urbano e sistemas de informação geográfica;
- Comprar, construir, reabilitar e vender imóveis em todo o país;
- Importar material de construção, casas pré-fabricadas e outros associados para uso próprio ou venda a terceiros;
- Infra-estruturas urbanas e rurais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos, no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Eleftheria Elena Son;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Délcio José Mucombo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo à respectiva alteração do pacto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos do que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Quórum deliberativo

Com excepção de casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços de capital social.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letras a favor de outros similares.

Dois) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Repartição de lucros

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

## CAPÍTULO IV

**Da cessão transmissão de quotas**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Cessão e/ou transmissão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito serão entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes dos cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Falência ou insolvência**

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Dos diversos**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Diversos**

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em todo que fica omissa regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Torres Construtores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 10032574, uma sociedade denominada Torres Construtores Moçambique, Limitada.

No dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, nesta Cidade da Matola e no cartório notarial, perante mim Batça Banu Amade

Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Alberto Carlos Marques Torres, solteiro, maior, natural de França, de nacionalidade Portuguesa e residente na Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05PT00018359B, emitido em vinte e sete de Abril de dois mil e doze, pela Direção Nacional de Migração;

*Segundo:* Elisabeth da Conceição Antunes Longuinho, solteira, maior, natural de África de Sul, de nacionalidade sul africana e residente na Cidade de Maputo, portadora do DIRE 11ZA00034112J, emitido em quinze de Março de dois mil e doze, pela Direção Nacional de Migração.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados Dires.

E por eles foi dito:

Um) Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Torres Construtores Moçambique, Limitada, sede no Bairro da Coop PH três, Flat dois ponto dois - Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existencia bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional por tempo Indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, apartir da data da assinatura da presente escritura, com o capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens de dois milhoes de meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Carlos Marques Torres;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Elisabeth da Conceição Antunes Longuinho.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

Objecto social.

A sociedade tem por objecto:

- Um) Obras públicas; construção civil e vias de comunicação, telecomunicações transportes terrestres.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiária, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelo sócio, Alberto Carlos Marques Torres, que fica desde já nomeado sócio gerente.

A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado

E a sociedade reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado em conformidade com o número dois do artigo sessenta e nove do código notariado, pelo que os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Torres Construtores Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no Bairro da COOP, PH três, flat dois ponto dois, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Obras publicas; construção civil e vias de comunicação, telecomunicações transportes terrestres;
- b) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiária, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens de dois milhões de meticaís, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e seiscentos mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Carlos Marques Torres;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Elisabeth da Conceição Antunes Longuinho.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre sí que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelo sócio, Alberto Carlos Marques Torres, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou de um gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em todo o caso omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Four Design, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Dezembro de dois mil

e onze, da sociedade Four Design, Limitada, matriculada sob NUEL 100372398 deliberam o seguinte:

Cessão de quotas na ordem dos sessenta e nove por cento no valor de seis mil e novecentos meticaís, que o sócio José Ibraimo Narane Pereira Antunes possuía e que cedeu ao sócio João Augusto Cabral, que ao somar com as suas quotas iniciais perfaz oitenta por cento, tendo a senhor, José Ibraimo Narane Pereira Antunes apartando-se da sociedade.

Cessão de quotas na ordem dos cinco por cento no valor de quinhentos meticaís, que o sócio Jeremias Cardoso da Costa possuía e que cedeu a senhora Elisangela Denise Cabral, tendo o senhor Jeremias Cardoso da Costa apartando-se da sociedade.

Cessão de quotas na ordem dos quinze por cento no valor de mil e quinhentos meticaís que a sócia Cidália Vahabo Wilson, possuía e que cedeu na seguinte proporção, cinco por cento à senhora Elisangela Denise Cabral e dez por cento à senhora Cindi Rosa Arminda Cabral, tendo a senhora Cidália Vahabo Wilson, apartando-se da sociedade.

De acordo com as cedências acima citadas, o artigo Quarto tem a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticaís e está dividido em três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticaís, equivalente a oitenta por cento para o sócio João Augusto Cabral;
- b) Uma quota no valor de mil meticaís, equivalente a dez por cento para a sócia Elisangela Denise Cabral;
- c) Uma quota no valor de mil meticaís, equivalente a dez por cento para a sócia Cindi Rosa Arminda Cabral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gestão**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Augusto Cabral, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas, sendo obrigatória a do sócio gerente.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **CIEDIMA – Central Impressora e Editora de Maputo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade matriculada sob o número 13254, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas da sociedade, a alteração da composição do conselho de administração, e a designação do mesmo, tendo em consequência sido alterados os estatutos da sociedade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e sete vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente aos gestores técnicos e trabalhadores da sociedade; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente à SEH - Edições Horizonte, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das.

.....

### ARTIGO OITAVO - A

#### **Primeiro Conselho de Administração**

##### **(Designação e composição)**

É designado o Conselho de Administração com a seguinte composição:

- a) Hans Schiltz – Presidente do conselho de Administração; e
- b) Sérgio Costa – Administrador.

.....

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### **(Conselho de administração)**

#### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de dois e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração tem os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores, ou de um administrador e um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças letras, livranças, e outros actos, garantias.

Seis) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem eleitos.

Vinte de Dezembro de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Mining & Drilling Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quinze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Mining & Drilling Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Mining & Drilling Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Josina Machel, casa número mil duzentos cinquenta e cinco, em Tete.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade comercial em geral, importação e exportação de bens e produtos, comércio a retalho e a grosso, distribuição de bens e produtos bem assim a prestação de serviços de apoio à indústria mineira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### **Capital social e quotas**

##### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Kalahari Investments, Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Fravista Investments, Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

##### ARTIGO SEXTO

#### **(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de cinco milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e treze.  
— O Notário, *Ilegível*.

## Stock Out – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a firma Stock Out – Comércio Internacional, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem sede em Rua de Tchamba número setenta e dois résdochão, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais ou delegações em qualquer ponto do território nacional, sem dependência de deliberação social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de bens e serviços;
- b) Serviços de venda a retalho e agrosso;
- c) Compras de produtos e serviços para outras empresas, de um modo geral todo o tipo de comércio.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Uma no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Armando Gertrudes Martins, correspondendo a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Rafael Ramos de Matos, correspondendo a doze por cento do capital social;
- c) Uma no valor nominal de seis mil meticais e outra de valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio António José Brás Baptista,

correspondendo a doze por cento e dezasseis por cento do capital social, respectivamente.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Três) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contractos de suprimentos

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, sócios ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já designado gerente António José Brás Baptista.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Participações sociais)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei;

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio;

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

### ARTIGO NONO

#### (Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e treze.  
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## CIVILTEC, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta a trinta

e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CIVILTEC, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, depedências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A execução de obras públicas, estudos, fiscalização, projectos de engenharia e construção civil;
- b) O fornecimento de bens e serviços diversos;
- c) Serviços, consultoria e assessoria em higiene e segurança no trabalho;
- d) O exercício da actividade de Formação especializada;
- e) O exercício da actividade de agenciamento e de representação;
- f) O exercício da actividade de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à única quota, pertecente ao sócio Fernando Manuel de Carvalho Teixeira.

Parágrafo segundo—O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posterior.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado pelo sócio ou por acordo do conselho de gerência a nomear a posterior.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Orgão de soberania**

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Fernando Manuel de Carvalho Teixeira.

Parágrafo segundo. A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou de director-geral devidamente credenciado.

Parágrafo terceiro. A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral devidamente credenciado.

Parágrafo quarto. Os actos de mero expediente poderão ser efectuados por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Representação**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio. Os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e o único sócio será liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço**

Parágrafo primeiro. O exercício cívil corresponde a um ano.

Parágrafo segundo. Anualmente serão elaborados e submetidos à aprovação do sócio um inventário e um balanço, que deverão

estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele que disserem respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Omissão**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## **Produção e Realização, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378493, uma sociedade denominada Produção e Realização, Limitada.

Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233116F, emitido em Maputo aos vinte e um de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

António José Casimiro Correia de Almeida, portador do Passaporte n.º L806665, emitido em Lisboa aos quinze de Julho de dois mil e onze, residente em Campo Grande – Lisboa;

Telma João Martins Teixeira da Silva, solteira, portadora do Passaporte n.º J790632, emitido em Lisboa aos trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, residente em S. Sebastião da Pedreira – Lisboa.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Produção e Realização, Limitada. sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, número trezentos quarenta e dois, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para

qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a criação, produção e promoção de conteúdos e formatos para diversas plataformas nas seguintes áreas:

- a) Produção de filmes publicitários, documentários, reportagens, gravações, vídeos institucionais;
- b) Organização, promoção, divulgação e comercialização de eventos;
- c) Exposições, obras de arte, congressos, corporate meetings, teambuilding;
- d) Consultoria, acções de marketing e serviços de publicidade, comunicação e branding;
- e) Análise, compra e estratégia de plano e acções de media e estudos de mercado;
- f) Produção, reprodução e comercialização de conteúdos para todas as plataformas e publicações editoriais;
- g) Assessoria Mediática: branding; media training; RP; criação de imagem;
- h) Direcção de arte e espectáculos;
- i) Aluguer de meios técnicos, humanos e estúdios;
- j) Agenciamento de modelos, artistas, assistentes de eventos;
- k) Prestação de serviços nacional e internacional nas áreas referidas;
- l) Formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessária autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil metcais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à Nadime Mahmood Gadyt;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais correspondente a

vinte por cento do capital social, pertencente à António José Casimiro Correia de Almeida;

- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente à Telma João Martins Teixeira da Silva.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas, a sociedade goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

Quatro) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondente ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quotas;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e válidamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíba.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será decidida em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) As formas de obrigar a sociedade serão decididas em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) o ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Flamingo África Global Solutions, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Março de dois mil e treze, na sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100364212, os sócios Paulo Manuel Alves e Sunil Manshukhlal, deliberam o aumento do capital social e a cedência de quotas em que o sócio Paulo M, divide a sua quota de cinco mil meticais, em duas novas sendo uma de quatro mil meticais, que reserve para si, e outra de mil meticais que cede ao sócio Artur Manuel dos Santos Téofilo e o sócio Sunil Manshukhlal, dividiu a quota de cinco mil meticais, em duas novas uma de cinco mil meticais que reserve para si e outra de mil meticais, que cede a favor de Assok Kumar Manilal. Que, em consequência desta alteração, fica alterada a composição do artigo do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, e correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Paulo Manuel Alves, vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- Sunil Manshukhlal, vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- Artur Manuel dos Santos Téofilo, cinco mil meticais correspondente a dez por cento.
- Assok Kumar Manilal, cinco mil meticais, correspondente a dez por cento.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Spence Industrial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e doze da Conservatória do Registo Civil da Katembe, foi efectuada a habilitação de herdeiros do falecido sócio Alfredo da Costa Ferreira, pelo que o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ian Michael Spence;
- b) Uma quota indivisa no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Célia de Jesus da Silva Gil da Costa Ferreira e Carla Alexandra Craveiro da Costa Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Simões;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Peter Francis Spence.

Maputo, doze de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## TMBC Power Generation, Limitada

### Rectificação

Por ter saído com erro no Suplemento ao *Boletim da República* número quarenta e três, terceira série, de trinta de Outubro dois mil e doze, o artigo Terceiro (Objecto) na linha 1, rectifica-se que, onde se lê: “A sociedade tem por objecto principal a geração de energia eletrónica em carácter permanente e

de emergência a serem realizados na República de Moçambique”, deve se ler: “ fornecimento de equipamentos de geração de energia, tanto aero turbinas a gás, derivados ou geradores de motores pesados de combustível para produzir energia de acordo com as necessidades de nossos clientes a partir de 20 MW para cima, prestação de serviços e consultoria na área de energia, actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito”.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Ecotijolos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade denominada, Ecotijolos, Limitada, com sede em Maputo, na avenida Ahamed Sekou Toure, número mil, quinhentos e noventa e sete, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, com o capital social de cem mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, três, três, um, quatro, seis, dois procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial, alterando por conseguinte do artigo sexto número um dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

Ponto Um) Saída do sócio Jafar Gulamo Jafar e cedência/ transmissão das respectivas quotas ao sócio João Joaquim Rungo.

Ponto Dois) Saída da administração e gerência de Jafar Gulamo Jafar e entrada de novos administradores João Joaquim Rungo e Carlos Guilherme Machado Vaz Folha dela

Encontravam-se presentes e devidamente representados os sócios da Sociedade, a saber:

AZ Gestão e Investimentos Limitada, sociedade por quotas com sede Maputo, registada sob o n.º 100281171, tendo que o seu sócio Alberto Macedo Lima é representado conforme procuração em anexo por Nuno Filipe Pereira Lima maior, solteiro de nacionalidade portuguesa portador do DIRE 11PT00042012 A emitido em oito de Novembro de dois mil e doze e titular de uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade;

Jafar Gulamo Jafar, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, residentena rua, doze mil trezentos e quarenta e um parcela quinhentos e doze unidade D na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100986090I de vinte e cinco de Marco de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e titular

de uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;

O capital social encontrava-se, assim, representado na totalidade, podendo a assembleia funcionar e deliberar validamente sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para válidamente decidirem sobre as matérias constantes na ordem de trabalhos.

Entrando de imediato na análise e deliberação do ponto Um da ordem de trabalhos, os sócios decidiram deliberar e aprovar a cedência da quota do sócio Jafar Gulamo Jafar na sua totalidade ao Senhor João Joaquim Rungo da seguinte forma:

A totalidade da quota do sócio Jafar Gulamo Jafar, no valor de cinquenta e um mil meticais e correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social são adquiridas pelo senhor João Joaquim Rungo.

Como consequência das deliberações acima tomadas, os sócios decidiram dar início aos trâmites legais que conduzirão à alteração dos artigos quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio AZ-Gestao e Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio João Joaquim Rungo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Alberto de Macedo Lima, João Joaquim Rungo e por Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela.

Em todos os demais artigos dos estatutos se mantém a redacção já publicada no *Boletins da República* número quarenta e um, terceira série, de quinze de Outubro de dois mil e treze.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, doze de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Bofrak, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 1003717782, uma sociedade denominada Bofrak, Limitada, entre:

*Primeiro.* Jean Bosco Selinda, casado sob regime de comunhão de bens, com a senhora Uwasenga Flaviana, de cinquenta e três anos de idade, de nacionalidade Ruandesa, natural de Kayumbu Kamonyi-Ruanda, residente no Bairro Magoanine B, Avenida Sebastião Marcos Mabote número cinco mil setecentos e cinquenta e um, casa número sessenta e sete, Distrito Ka Mavota, titular do Passaporte n.º PC154493, de vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, emitido pelas autoridades Ruandesas;

*Segundo.* Diogene Kamanayo, casado sob o regime de comunhão de bens com a Senhora Uwambaje Maliya Charlotte, de quarenta e quatro anos de idade, de nacionalidade Ruandesa, natural de Kayumbu Kamonyi-Ruanda, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere número novecentos e setenta e nove, Distrito Municipal Ka Mpumfu, titular do DIRE 11RW00023488 J, de dezanove de Julho de dois mil e doze, emitido pelos serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Bofrak, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral a grosso e retalho de todas as classes do

(CAE)- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação e;

- b) Consultoria e Imobiliária na área de construção civil;
- c) Prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultorias, assistência técnica, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, marketing e outros serviços afins.
- d) Turismo, *renta-a-car*;
- e) Turismo, *renta-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais; uma de setenta mil meticais o correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jean Bosco Selinda, outra de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Diogene Kamanayo.

#### ARTIGO QUINTO

#### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### **Da administração**

#### ARTIGO SÉTIMO

#### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) Os administradores têm os plenos poderes para movimentarem as contas bancárias e assinarem todos os documentos necessários à vida da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### **De lucros, perdas e dissolução da sociedade**

#### **Assembleia geral**

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

#### **Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

**Artes Metálicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100379236, uma sociedade denominada Artes Metálicas., limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial, Jorge Salomão Albineiro, solteiro, natural de Maputo, residente na rua Solipa Norte número setenta e quatro barra B, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301485359M emitido em quinze de Setembro de dois mil e onze pelo arquivo de identificação de Maputo, Diandra Jorge Albineiro, Solteira menor, natural de Maputo, residente na rua Solipa Norte número setenta e quatro barra B, Bairro Central, Cidade de Maputo, representado por Jorge Salomão Albineiro estabelecem.

Que pelo presente contrato social constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Artes Metálicas, Limitada, e tem a sua sede na rua Solipa Norte número setenta e quatro barra B na Cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de serralharia e alumínio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais subdividido em quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e sessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) A divisão de quotas será feita da seguinte forma:

Oitenta por cento no valor de quatro mil meticais pertencentes ao sócio Jorge Salomão Albineiro, dez por cento no valor de quinhentos meticais pertencentes a sócia Diandra Jorge Albineiro e dez por cento no valor de quinhentos meticais pertencentes ao sócio Ivan Jorge Albineiro.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Jorge Salomão Albineiro, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na republica de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

**AJFD — Investimentos,  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Março de dois mil e treze, da sociedade AJFD — Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades legais de Maputo, sob o n.º 100121506, deliberaram a mudança da denominação da sociedade para AJFD — Investimentos, Limitada.

Em consequência, da Mudança de denominação, fica alterado o artigo primeiro do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**(Da denominação, sede, duração e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação

aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada AJFD — Investimentos, Limitada, por tempo indeterminado.

Maputo, um de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## ACAS — Serviços, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100352443, a sociedade denominada ACAS — Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Amílcar de Castro Abranches Sabino, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465909 S, emitido em nove de Setembro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: ACAS — Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua da Malhangalene número setecentos e noventa e um, segundo andar, flat cinco.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Transporte de bens e serviços;

- b) Tramitação aduaneira;
- c) Consultoria e projectos;
- d) Fornecimento de material diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e outros e administração da sede

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Amílcar de Castro Abranches Sabino, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Senhor Lourenço Fernando Marra e terá como gerente o senhor Hilário Antonieta Guambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## MH – Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100379112, a sociedade denominada MH – Soluções, Limitada. Que irá reger-se pelo seguinte contrato:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Pedro João Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido a quatro de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268488, emitido em Maputo, a dezoito de Julho de dois mil e onze;

*Segundo:* Nilza Yolanda da Conceição Munguambe, solteira, maior, natural de Xai-Xai, nascida a dez de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002771205S, emitido em Maputo a vinte e três de Junho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, a sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Esta sociedade adopta a denominação de MH – Soluções sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e de ora em diante designada por sociedade, regida pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Anguana número cento e setenta e quatro, primeiro andar, bairro da Malhangalene, Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício do comércio de bens ligados à saúde, à compra e venda de equipamento e acessórios médicos, bem como a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir e participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Pedro João Siteo, com a quota de setenta e cinco por cento, correspondente a quinze mil meticais;
- b) Nilza Yolanda Mungambe, com a quota de vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A Administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo do Sócio Pedro João Siteo.

Dois) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, ou de qualquer dos sócios.

Três) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

## ARTIGO OITAVO

**Convocação da assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu Presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) Por tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

## ARTIGO NONO

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetido à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, recomenda-se:

- a) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da decisão,

e estes exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Três) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Consedea, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e treze, da sociedade Consedea, Lda, matriculada sob NUEL 100128934, deliberaram o seguinte:

Procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e sessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração do pacto social, na sociedade, em que a social Letícia Talita Bernardino, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da senhora Tibora Jeconias, que entra para a sociedade como nova social.

Que a sócia Letícia Talita Bernardino, aparta-se da sociedade e nada tendo a ver com ela.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Américo Manhiça;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tibora Jeconias.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Maxidente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária, realizada no dia dois de Abril de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade Maxidente, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades legais sob o número cem milhões cento e seis mil duzentos e quarenta e oito, a abertura de uma representação ou filial subsidiária da Maxidente, Lda, situada na Avenida Kibiriti Diwane, número duzentos e vinte e nove, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo. Com a abertura desta filial, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Maxidente, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil oitocentos e dezasseis, rés-do-chão, Maputo e filial localizada na cidade de Maputo, Avenida Kibiriti Diwane, número duzentos e vinte e nove, bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais ou sucursais, agencias e ou outras formas de representação social, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Centrauto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número I traço onze, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centrauto Moçambique, Limitada, pelos senhores Carlos Alberto Marquez da Silva, casado com Maria do Carmo Oliveira Barbosa da Silva, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Venezuela, nacionalidade portuguesa, reside em Portugal, portador do Passaporte número M zero cinco dois seis zero zero, emitido em vinte de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira

em Portugal e Joaquim Fernando Marques da Silva, divorciado, natural de Sandim Vila Nova de Gaia – Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte número G oito zero quatro seis cinco cinco, emitido em vinte e um de Novembro de dois mil e três, pelo Governo Civil de Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Centrauto Moçambique, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio, aluguer de veículos novos ou usados do tipo pesados, ligeiros, e venda de máquinas de todo tipo e seus acessórios ou sobressalentes; assistência técnica, mecânica auto, pinturas, bate-chapa, reboques, acompanhamentos técnicos ou em viagem, venda de combustíveis, óleos e lubrificantes; lavagens, estufaria, formação e capacitação, transportes de mercadorias para qualquer parte do mundo; aluguer de equipamentos, prestação de serviços e avaliação patrimonial de todos bens móveis ou equipamentos.

A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria, fiscalizações, representação comercial ou de marcas, desde que obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil metcais, subscrito em duas quotas iguais de setenta e cinco mil metcais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um, dos sócios Carlos Alberto Marquez da Silva e Joaquim Fernando Marques da Silva, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Carlos Alberto Marquez da Silva e Joaquim Fernando Marques da Silva, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que sejam estranhos ao objecto social, dividas, fianças ou avales, que neste caso é obrigada assinatura conjunta dos sócios.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei á assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora e arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**Educar, Importação e Exportação, Limitada****Rectificação**

Por ter saído com erro no Suplemento ao *Boletim da República*, número seis, terceira série, de dez de Fevereiro de dois mil e doze, o artigo quinto (Capital social), alínea c), dos estatutos desta sociedade, rectifica-se que, onde se lê: “Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Khurram”, deve se ler: “c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel José Nogueira Antunes”.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Gerência, *Ilegível*.